

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2011

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público exigir que os produtos, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços de Construção Civil ao serem adquiridos, estejam em estrita observância ao estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- Sinmetro.*

**Autor:** Deputado JÚLIO LOPES

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

#### I – RELATÓRIO

Vem a este órgão colegiado o Projeto de Lei de nº 359, de 2011, de autoria do Sr. Júlio Lopes, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público exigir que os produtos, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços de Construção Civil ao serem adquiridos, estejam em estrita observância ao estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- Sinmetro.”*.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados e da tramitação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde recebeu parecer favorável nos termos de substitutivo, a proposta vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista. Após

designação de relatoria, foi promovida a abertura de prazo para emendas, mas esse transcorreu em branco.

É o relatório.

## II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XII, “a”, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

A proposição *“tem como objetivo introduzir nas compras públicas realizadas no âmbito federal a exigência de aquisição de produtos da Construção Civil com conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO”*.

Adentrando ao mérito da proposição legislativa, o entendimento é no sentido da plausibilidade da matéria, levando-se em consideração os termos das alterações promovidas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Isso porque, conforme depreendemos de sua análise, as alterações trarão maior eficiência ao procedimento administrativo de compra de materiais tanto de construção civil quanto aos demais setores.

Dessa forma, a conveniência e a oportunidade administrativa, bases fundamentais da atuação do Estado, serão plenamente respeitados.

Portanto, com base em todos os fundamentos apresentados acima, como relator nesta Comissão, opino, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 359, de 2011, nos termos do Substitutivo da CDEIC.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.

**Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA**

Relator